# PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/2022

#  PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2022

***“*CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR O PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE/RS, COM EXCLUSIVIDADE, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DESTE EDITAL, BEM COMO AS EXPRESSAS NA LEI Nº 8666/93.”**

A Prefeitura Municipal de LAJEADO DO BUGRE - RS, através de seu Pregoeiro, torna público que no dia, **26 de Janeiro de 2022, às 09h**, na Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação para a licitação na modalidade de **Pregão Presencial do tipo MAIOR OFERTA (LANCE),** tendo por finalidade a seleção de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários da Administração Direta, em número aproximado de 212 (duzentos e doze), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 02 de 07 de Janeiro de 2022, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais condições previstas no Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

# - DO OBJETO:

* 1. Constitui objeto da presente licitação a seleção de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários da Administração Direta, em número aproximado de 212(duzentos e doze), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

# - DAS CONDIÇOES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

* 1. Poderão participar deste Pregão Presencial somente as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, e que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital.
	2. Não poderão participar da presente licitação, as empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como as empresas nas seguintes condições:
		1. Com falência decretada;
		2. Em consórcio.
	3. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
	4. É vedado ao agente político, ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição e ao autor do projeto, básico ou executivo, celebrar contratos com a Administração Direta ou Indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o Art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.

# - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

* 1. A proponente que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos Art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, **no momento do credenciamento e em separado dos envelopes**, **Declaração, firmada por contador e pelo Representante Legal**, **de que é Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, enquadrada na forma da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar n° 147/2014, e IN 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC).
	2. A não comprovação de enquadramento da empresa como "ME" ou "EPP", significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis ao presente certame.
	3. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como "ME" ou "EPP" é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.
	4. Nos termos da Legislação pertinente, após a classificação final dos preços propostos, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2°, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para **as Microempresa e Empresas de Pequeno Porte que atenderem ao item 3.1, deste edital.**
		1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam inferiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de maior valor.
		2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de empate ficto será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, superior àquela considerada, até então, de maior preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
2. Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, superior a de maior preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 3.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.
	1. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfazer as exigências do item 3.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de maior valor.
		1. O disposto nos itens 3.4 a 3.5, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de maior valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte atenderem ao subitem 3.1, deste edital.

# As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme item 9 deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

* + 1. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.
		2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 3.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

# - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

* 1. O licitante, para credenciamento, deverá apresentar-se junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

#  A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

* 1. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
1. Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
2. Se representante legal, deverá apresentar:
	1. Instrumento público ou particular de procuração, **com firma reconhecida**, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
	2. Termo de credenciamento, **com firma reconhecida**, outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa, nos moldes do Anexo III.
3. Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.
4. Cartão de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídica (CNPJ).

**4.3.1** Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no item 9 do edital, **conforme ANEXO II.**

**4.3.2.** É obrigatória a apresentação de documento de identidade para conferência pelo pregoeiro.

* 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
	2. A presença do licitante ou representante legal não é obrigatória, porém, para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

# OBS: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor da Prefeitura de LAJEADO DO BUGRE, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.

1. **- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**
	1. Os interessados deverão entregar, no dia e local, fixados no preâmbulo deste Edital e no horário estipulado no Item 06, para a realização desta licitação, os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 01) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 02) devidamente fechados e indevassáveis, rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**À Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre – RS**

 **Processo Licitatório Nº 01/2022**

**Edital de Pregão N° 01/2022**

**Envelope n° 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**Nome do Proponente:**

**À Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre – RS**

 **Processo Licitatório Nº 01/2022**

**Edital de Pregão N° 01/2022**

**Envelope n° 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**Nome do Proponente:**

# – DA REALIZAÇÃO DO CERTAME E DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

* 1. No **dia 26/01/2022 às 09h00**, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO e nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO para o procedimento do certame.
	2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.
	3. A Pregoeira realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.
	4. Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório sendo elaborada a ata de realização dos trabalhos com a descrição do certame.

# – DA PROPOSTA DE PREÇO:

* 1. A proposta deverá ser apresentada, datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, nos moldes **do Anexo I** deste edital, e deverá conter a razão social completa da empresa, endereço atualizado, número do CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos.
	2. **Deve conter a oferta pela Cessão do Direito de efetuar o Pagamento da Folha** dos Servidores Públicos do Município, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários da Administração Direta, **indicado o preço em R$ (reais), conforme modelo constante no Anexo I.**
	3. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.
	4. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste processo de licitação e julgou-os suficientes para a elaboração da sua proposta.
	5. O **prazo de validade da proposta** é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme disposto no art. 64, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 6º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.

# Somente serão classificadas as propostas iguais ou superiores a R$ 205.639,42 (duzentos e cinco mil seicessentos e trinta e nove reais com quarentae dois centavos);

* 1. O valor deverá ser líquido, sendo vedada, sob qualquer título, a retenção de parcela ou valor pela proponente.
	2. **Serão desclassificadas:**
1. as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do Item 7 ou cujo valor ofertado seja inferior a R$ 205.639,42.

# - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

* 1. **O critério de julgamento das Propostas será o de MAIOR OFERTA**.
	2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, o autor da oferta de maior valor e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma do item subsequente, até a proclamação do vencedor.

#  Os lances serão recebidos sucessivamente, no no valor nunca inferior a 200,00 (duzentos reais) sobre o valor do item apurado após cada lance.

* 1. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 8.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
	2. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores, serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor preço, até a proclamação do vencedor.
	3. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
	4. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem crescente dos preços.
	5. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
	6. Não será vedada, a consulta a agentes externos ao certame, tal como a utilização de aparelho celular ou similares para obter valores nos lances, tendo em vista a possibilidade de agregarmos maior valor aos lances, desde que não traga retardo ao processo.
	7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 17 - DAS PENALIDADES deste Edital.
	8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
	9. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de maior preço global e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
	10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
	11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com a MAIOR OFERTA (LANCE) apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais alto, decidindo motivadamente a respeito.
	12. A classificação dar-se-á pela ordem decrescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e com a MAIOR OFERTA (LANCE).
	13. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
	14. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
	15. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Departamento de Compras e Licitações deste Município.
	16. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

# - DA HABILITAÇÃO:

* 1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, **dentro do ENVELOPE Nº 02**, os documentos de habilitação a seguir:
		1. **Ato Constitutivo da instituição**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
		2. **Autorização** de funcionamento pelo **Banco Central do Brasil**;
		3. **Declaração do Banco Central do Brasil** de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;
		4. Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**;
		5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ‐ CNPJ;
		6. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
		7. Certidão de regularidade de **Tributos Municipais**, expedido pelo Município no qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;
		8. Certidão de regularidade de **Tributos Estaduais**, expedida pela Unidade da Federação na qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;
		9. Certidão de regularidade quanto aos **tributos e encargos sociais** administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
		10. **Declaração, firmada pelo representante legal da empresa**, que atende ao disposto no artigo 7. °, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n. º 4.358-02;
		11. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

# Observação: Os documentos contidos no envelope n° 02 deverão ser apresentados originais, ou cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais (que deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitações para verificação da autenticidade das cópias e posterior devolução), salvo os documentos cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a Comissão, se entender necessário, poderá diligenciar na Internet para averiguar a autenticidade dos mesmos, habilitando ou não a licitante em função desta diligência.

* 1. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

# - DA ADJUDICAÇÃO:

* 1. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
	2. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.
	3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante detentor da melhor proposta será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

# - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

* 1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.
	2. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
	3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
	4. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, **pessoalmente, por escrito, ao Pregoeiro**, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.
	5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
	6. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.
	7. O recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

# - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

* 1. Esgotados todos os prazos recursais, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital
	2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
	3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.
	4. O prazo de a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município do Município de LAJEADO DO BUGRE é de até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93, contados a partir da assinatura pelo vencedor.

**12.5** O início da operacionalização do pagamento da folha dos servidores públicos pela CONTRATADA ocorrerá em até 60 dias após a assinatura do contrato.

# - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

* 1. São obrigações da cessionária:

**a.1) no caso de não existir posto de atendimento bancário na sede do Município:** ter na sede do municipio um ponto de atendimento com atendimento pessoal. O ponto de atendimento deverá funcionar em horário bancário, nos dias úteis;

**a.2)** o prazo para a instalação do ponto de atendimento bancário será de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

1. Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;
2. não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;
3. oferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, a cesta de serviços descrita no item 13.2, deste edital. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco.
	1. A cesta de serviços, a que se refere a alínea “*f”,* do item 13.1, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:
4. abertura e manutenção de conta corrente;
5. transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
6. saques, totais ou parciais, dos créditos;
7. 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
8. 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);
9. fornecimento e manutenção de cartão magnético;
10. 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela cessionária.

# Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não serão fornecidos o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº3.424/06, do BACEN, e alterações posteriores.

* + 1. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.
		2. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.
	1. Deverão ser observadas ainda pela cessionária as Resoluções ou congêneres expedidas pelo BACEN ou leis que vierem a ser expedidas posteriormente e que forem de observância obrigatória pela instituição e que tenham correlação com a execução do objeto deste edital.

# - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

* 1. O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.
	2. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.
	3. O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 03 (três) dias úteis, da data do crédito.
	4. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo.

D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada.

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

#  Valor da folha de pagamento (base salarial do mês de Dezembro de 2021):

**Valor Bruto: R$ 498.171,05 (quatrocentos e noventa e oito mil cento e cetenta e um real com cinco centavos).**

# Valor Líquido: R$ 342.496,96 (trezentos e quarenta e dois mil quatrocentos e noventa e seis reais com noventa e seis centavos).

1. **- DO REPASSE FINANCEIRO DA ADJUDICATÁRIA:**
	1. A adjudicatária deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças de LAJEADO DO BUGRE, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada.

# - DOS ENCARGOS:

* 1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros decorrentes de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato serão arcados pela contratada.

# – DAS PENALIDADES:

* 1. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o **item 15**, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.
		1. Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.
	2. Multa de 0,5 % **(meio por cento)** do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
		1. Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.
	3. A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.
		1. Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% **(cinco por cento)** sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.
	4. Multa de 8% **(oito por cento)** sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado se recusar a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.
	5. Multa de 10% **(dez por cento)** sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado se recusar a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.
	6. Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.
	7. Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer danos ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores.

# - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

* 1. Decairá do direito de impugnação dos termos do edital de Pregão, perante o Setor de Licitações, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidade que o viciaram.
	2. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.

# - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

* 1. Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:
1. rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato;
2. anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

# - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

* 1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de LAJEADO DO BUGRE, no Setor de Licitações, sito na Rua Clementino Graminho, Centro, S/N, pelo e-mail: adm@lajeadodobugre.rs.gov.br ou pelo telefone 55 3616 5105, no horário de expediente, das 7h às 13 h, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
	2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Setor de Licitações.
	3. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.
	4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail**.**
	5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
	6. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).
	7. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da **ampla disputa**, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
	8. São anexos deste Edital:

**ANEXO I –** Modelo de proposta**/** Especificações técnicas;

**ANEXO II –** Modelo de Declaração de atendimento as condições de habilitação e de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a administração e de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;

**ANEXO III -** Modelo de credenciamento; **ANEXO IV-** Modelo de Declaração de menores; **ANEXO V**- Modelo Declaração;

**ANEXO VI**- Modelo Declaração;

**ANEXO VII**- Minuta de Contrato.

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Sarandi RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

LAJEADO DO BUGRE/RS, 11 de Janeiro de 2022.

# ROBERTO MACIEL SANTOS

Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em / / .

Assessoria Jurídica

# PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/2022

#  PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2022

**ANEXO I MODELO DA PROPOSTA**

# PROPOSTA FINANCEIRA

 estabelecida na , cidade

 , Estado do , CNPJ

nº neste ato representada por seu(s) sócio(s)-

gerente(s)/presidente(s), diretor(es), Sr.(a) , portador(es) de cédula de identidade nº(s) , CPF nº(s)

 , apresenta abaixo sua proposta financeira**.**

 Para Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de LAJEADO DO BUGRE/RS, com exclusividade pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, e prestar todos serviços indicados no Edital de Pregão Presencial nº 01/2022, bem como ocupar a título precário espaço público, ofertamos o valor líquido de R$ ( ), a ser depositado em favor do Município de LAJEADO DO BUGRE/RS, em conta a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Nossa proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002

Carimbo e assinatura do Representante Legal

# PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/2022

# PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2022

**ANEXO II**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que ........................................... (nome da

licitante), CNPJ nº , cumpre plenamente todos os requisitos

e exigências de habilitação da licitação Município de LAJEADO DO BUGRE/RS, **Pregão Presencial nº 01/2022.**

Declaro/amos também não estar temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como não ter sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

.................................., ............ DE DE 2022.

Assinatura do representante legal da licitante Nome do representante legal da licitante

**OBSERVAÇÃO**: Esta declaração deverá ser entregue junto ao Credenciamento

# PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/2022

# PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2022

**ANEXO III**

# MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) , portador(a) da cédula de identidade nº e do CPF nº , Cargo

 a participar da licitação instaurada pelo Município de LAJEADO DO BUGRE, na modalidade de **Pregão Presencial, sob o nº 01/2022**, na qualidade de ***REPRESENTANTE LEGAL***, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa

 , CNPJ nº

 , bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa (Firma reconhecida)

**Obs.:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

# PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/2022

# PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2022

**ANEXO IV**

# MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII

# DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que

 (nome da licitante), CNPJ nº

 , não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

LAJEADO DO BUGRE, de de 2022.

Assinatura do representante legal da licitante Nome do representante legal da licitante

# PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/2022

# PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2022

**ANEXO V MODELO DECLARAÇÃO**

Declaramos, sob as penas da Lei, que (nome da licitante), CNPJ nº , **CONCORDA** com todas as condições do **Pregão Presencial nº 01/2022**, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará os serviços objeto desta licitação, **pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação.**

Local e data.

Assinatura do representante legal da licitante Nome do representante legal da licitante

# PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/2022

# PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2022

**ANEXO VI**

# DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LC 123/06

(Razão Social da licitante) , por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

1. enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
2. o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e seus alterações;
3. não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, parágrafo 4º, incisos I a X, da mesma lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

 , em de de 2022.

Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa.

Nome completo e assinatura do responsável legal da empresa.

# PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/2022

# PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2022

**ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO**

O MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 92.410.448/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, Roberto Maciel Santos, brasileiro, inscrição no CPF nº 935.602.570-34, RG nº 1065535741, residente e domiciliado em LAJEADO DO BUGRE/RS, doravante denominado de CONTRATANTE, e a Empresa ................................. sita na

............................................., inscrição no CNPJ nº ........................................, neste ato representada

pelo ........................................., (estado civil), (nacionalidade), residente e domiciliado na

....................................................... RG nº........................................... e CPF nº. , a seguir denominada de CONTRATADA/CESSIONÁRIA, tendo em

vista o edital de Pregão Presencial n.º 01/2022, TIPO MAIOR OFERTA, e em conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

* 1. O presente contrato tem como objeto a contratação de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do município de LAJEADO DO BUGRE/RS, com exclusividade, realizando o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários do Município.

# CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**1.** A CONTRATADA/CESSIONÁRIA pagará o valor total de R$ ( ), o qual será pago no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato, em conta a ser informada pelo Secretaria Municipal de Finanças de LAJEADO DO BUGRE.

# CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

1. São obrigações da CESSIONÁRIA:
	1. **no caso de não existir posto de atendimento bancário na sede do Município:** Instalar posto de atendimento bancário no Município, com no mínimo 1 (um) caixa de atendimento, pessoal interno para atendimento dos servidores, e 2 (duas) máquinas de atendimento eletrônico. O posto de atendimento deverá funcionar em horário bancário, nos dias úteis
	2. O prazo para a instalação do posto de atendimento bancário será de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;
2. realizar os serviços de reforma, remodelação e instalação física, elétrica, lógica e de telefonia no local destinado à instalação do posto de atendimento, que deverá respeitar as normas referentes aos portadores de necessidades especiais;
3. arcar com os custos da instalação dos postos de atendimento eletrônico;
4. dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;
5. não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;
6. oferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, a cesta de serviços descrita no item 2 desta Cláusula. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco.
7. A cesta de serviços, a que se refere a alínea “*f”,* do item 1, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:
8. abertura e manutenção de conta corrente;
9. transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
10. saques, totais ou parciais, dos créditos;
11. 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
12. 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);
13. fornecimento e manutenção de cartão magnético;
14. 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela cessionária.

# Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº3.424/06, do BACEN, e alterações posteriores.

* 1. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à CESSIONÁRIA uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.
	2. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.
1. Deverão ser observadas ainda pela CESSIONÁRIA as Resoluções ou congêneres expedidas pelo BACEN ou leis que vierem a ser expedidas posteriormente e que forem de observância obrigatória pela instituição e que tenham correlação com a execução do objeto deste edital.

# CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO DO POSTO DE ATENDIMENTO:

1. Toda a estrutura e montagem destinada à instalação do Posto de Atendimento Bancário e de atendimento eletrônico ocorrerão por conta da CESSIONÁRIA.
2. Em caso de constatação de irregularidades na execução das estruturas, a CESSIONÁRIA se obriga a saná-las imediatamente.
3. No caso de os equipamentos de atendimento eletrônicos instalados apresentarem defeito ou mau funcionamento, deverá a contratada consertá-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação formal. Os equipamentos instalados deverão estar em perfeito estado de funcionamento, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do tempo em que exigida sua disposição.
4. Os serviços de vigilância e de limpeza dos postos de atendimento eletrônico e do Posto de Atendimento Bancário, bem como seguros de qualquer natureza relativos aos espaços em que forem instalados, serão de inteira responsabilidade da cessionária.

# CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. A CONTRATADA/CESSIONÁRIA não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.
2. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste contrato, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.
3. O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 03 (três) dias úteis, da data do crédito.
4. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

# D-1 = data para ser repassado o arquivo.

**D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada.**

# D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

1. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.
	1. Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.
2. Multa de 0,5 % **(meio por cento)** do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital e neste contrato, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
	1. Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.
3. O CONTRATANTE poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.
	1. Se a CONTRATADA, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, o CONTRATANTE aplicará multa de 5% **(cinco por cento)** sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.
4. Multa de 8% **(oito por cento)** sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando a CONTRATADA se recusar a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.
5. Multa de 10% **(dez por cento)** sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando a CONTRATADA se recusar a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.
6. Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.
7. Se da infração ao contrato, pela CONTRATADA, decorrer danos ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

1. A CONTRATADA é obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações e em consonância com o Edital, o qual é parte integrante deste contrato.
2. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
3. A CONTRATADA é obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, se este estiver em desacordo com o solicitado.
4. A CONTRATADA é obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imprudência, negligência ou imperícia cometida na execução do contrato.
5. A CONTRATADA é obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do CONTRATADA.
6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do serviço.
7. O preço ajustado na cláusula segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.
8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços ora contratados, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.
9. O CONTRATANTE fica obrigado a fiscalizar o perfeito cumprimento das demais cláusulas do edital e do contrato.
10. O CONTRATANTE fica obrigado a comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução do contrato ou quando do funcionamento irregular para imediata adoção das providências, para sanar os problemas eventualmente ocorridos.
11. O CONTRATANTE fica obrigado a proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o edital e o contrato.
12. O CONTRATANTE fica obrigado a prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.
13. O CONTRATANTE fica obrigado a dirimir, por intermédio do fiscal do contrato, as dúvidas que surgirem no curso na prestação dos serviços.

# CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

1. Esgotados todos os prazos recursais, o Setor de Contratos convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital**.**
2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.
4. O prazo de a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município do Município de LAJEADO DO BUGRE é de até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93, contados a partir da assinatura deste Contrato.
5. O início da operacionalização do pagamento da folha dos servidores públicos pela CONTRATADA ocorrerá em até 60 dias após a assinatura do contrato.

# CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

1. Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão ou anulação do procedimento licitatório e do presente contrato.
2. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a **CONTRATADA**

indenização de qualquer espécie quando:

1. - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
2. - A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
3. - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. º 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS:

1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros decorrentes de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato serão arcados pela CONTRATADA.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

**1** A cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de LAJEADO DO BUGRE será fiscalizada pela Prefeitura Municipal, através do FISCAL nomeado e devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

1. A Fiscalização poderá determinar, como ônus da CONTRATADA, a substituição dos serviços julgados deficientes ou não conformes, com as especificações definidas no Edital, cabendo à CONTRATADA providenciar a correção dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização.
2. À fiscalização cabe:
3. registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste Edital;
4. julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e Cláusula Sexta deste Contrato;
5. A fiscalização exercida pelo Contratante, não isenta a CESSIONÁRIA das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.
6. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e neste contrato, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EMBASAMENTO LEGAL:

**1.** O presente instrumento de contrato está vinculado ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mesmo nos casos omissos, ao qual a CONTRATADA obriga-se a manter as mesmas condições assumidas, com relação a habilitação e qualificação no processo licitatório.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Palmeida das Missões/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

LAJEADO DO BUGRE/RS ................ de. de 2022.

# ROBERTO MACIEL SANTOS

# CONTRATANTE

# CONTRATADA/CESSIONÁRIA

Testemunhas Instrumentais:

..................................... ......................................